



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO DE SISTEMA AUTOMATIZADO PARA IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA, TESTE DE SENSIBILIDADE A ANTIMICROBIANOS (ID/AST), SISTEMA AUTOMATIZADO DE HEMOCULTURA E FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY E XXXXXXXX.

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Itamed, ora representados por seus Diretores XXXXXX, adiante firmados, e de outro, **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXX, com sede na cidade de XXXXXX, Estado do Paraná, na Rua XXXXX, nº XXXXX, Bairro, com endereço eletrônico xxx@xxxx.com, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular XXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade RG XXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de comodato de sistema automatizado para identificação microbiana, teste de sensibilidade a antimicrobianos (id/ast), sistema automatizado de hemocultura e fornecimento de insumos e reagentes, nas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem como objeto o fornecimento, pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, de sistema automatizado para identificação microbiana e teste de sensibilidade a antimicrobianos (ID/AST), bem como de sistema automatizado de hemocultura, incluindo equipamentos, softwares, interfaces, instalação, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico especializado, fornecimento contínuo de insumos e reagentes, além da integração com os sistemas TASY e CONCENT, conforme especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas e demais documentos integrantes do Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste, a saber:

- Anexo I – Especificações Técnicas;
- Anexo II – Proposta Comercial;
- Anexo III – Programa de Compliance;
- Anexo IV – Código de Ética;
- Anexo V – Orientações SESMT.

Parágrafo Primeiro: Todas as disposições constantes no Anexo I – Especificações Técnicas possuem caráter obrigatório e vinculante, obrigando integralmente a **CONTRATADA** ao seu fiel cumprimento durante toda a vigência contratual, independentemente de reprodução expressa no corpo deste instrumento.

Parágrafo Segundo: As especificações técnicas constantes no Anexo I complementam o presente contrato em todos os aspectos técnicos, operacionais, funcionais, regulatórios, assistenciais e de desempenho relacionados ao objeto contratado.

Parágrafo Terceiro: O eventual silêncio, omissão ou ausência de detalhamento técnico no corpo deste contrato não afastará a obrigatoriedade de atendimento integral às exigências previstas no Anexo I.

Parágrafo Quarto: Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá:

- a) o presente contrato;
- b) o Anexo I – Especificações Técnicas;
- c) o Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026;
- d) os demais anexos, em ordem numérica.

DOS EQUIPAMENTOS DE COMODATO E SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos descritos no Anexo I – Especificações Técnicas, incluindo:

I – Sistema automatizado para identificação microbiana e teste de sensibilidade a antimicrobianos (ID/AST);

II – Sistema automatizado de hemocultura com capacidade mínima prevista no Anexo I.

Parágrafo Primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e plenamente operacionais nos seguintes locais:

- a) Sistema automatizado para identificação microbiana e sensibilidade – LABORATÓRIO NTO – Avenida Araucária, nº 1734, Foz do Iguaçu/PR;
- b) Sistema automatizado de hemocultura - UNIDADE HOSPITALAR – Avenida Gramado, nº 580, Foz do Iguaçu/PR

Parágrafo Segundo: Todas as despesas relacionadas ao transporte, instalação, configuração, parametrização, licenciamento, integração sistêmica e funcionamento dos equipamentos correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A instalação deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá realizar treinamento operacional completo aos colaboradores indicados pela **FUNDAÇÃO**, sem qualquer custo adicional.

Parágrafo Quinto: A **FUNDAÇÃO** poderá recusar o recebimento dos equipamentos caso sejam constatadas incompatibilidades técnicas, ausência de funcionalidades exigidas, irregularidades regulatórias ou desconformidade com as especificações previstas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela implantação, configuração, licenciamento, suporte técnico, manutenção e pleno funcionamento das interfaces necessárias entre os equipamentos fornecidos e os sistemas *TASY* e *CONCENT*, garantindo total integração com o fluxo operacional laboratorial e hospitalar.

Parágrafo Primeiro: Todos os custos relacionados às interfaces, incluindo mensalidades, licenças, suporte técnico, atualizações, parametrizações e manutenção, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Eventuais interrupções de comunicação sistêmica decorrentes de falha técnica, ausência de suporte, inadimplemento contratual, descontinuidade de licenciamento ou problemas de manutenção serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá assegurar a rastreabilidade, integridade e segurança das informações trafegadas entre os sistemas.

CLÁUSULA QUINTA: Constatada qualquer necessidade de suporte técnico e operacional para utilização do equipamento, ou da necessidade de realizar manutenção corretiva, a **FUNDAÇÃO** comunicará a **CONTRATADA**, que deverá prestar assistência dentro do prazo de 1 (um) dia útil a contar da emissão do comunicado.

Parágrafo Primeiro: Todos os custos para realização das manutenções corretivas e suporte técnico e operacional serão arcados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Nos casos de manutenções corretivas que precise de reparos ou peças, o equipamento deverá ser substituído imediatamente por unidade equivalente até o restabelecimento do original, garantindo a continuidade das atividades.

Parágrafo Terceiro: Em caso de paralisação total ou parcial do equipamento por período superior a 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamento substituto equivalente, em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Quarto: Não sendo possível a substituição imediata do equipamento, a **CONTRATADA** deverá assumir integralmente os custos dos exames encaminhados pela **FUNDAÇÃO** a laboratório terceiro até a completa regularização do equipamento.

Parágrafo Quinto: Todos os custos de deslocamento, hospedagem, peças, mão de obra e suporte técnico correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA: A manutenção preventiva deverá ocorrer ao mínimo uma vez por ano, conforme recomendações do fabricante, mantendo o equipamento em plenas condições de uso, limpeza e segurança.

Parágrafo Único: Caso o equipamento cedido precise de reparos ou peças, deverá ser substituído imediatamente por unidade equivalente até o restabelecimento do original, garantindo a continuidade das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo quaisquer defeitos nos Equipamentos cedidos que ocasionem danos à **FUNDAÇÃO** ou perda de insumos e reagentes, a **CONTRATADA** se obriga a realizar o ressarcimento, mediante comprovação dos danos suportados pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA: Quando da devolução dos equipamentos, será realizada vistoria pela **CONTRATADA** conjuntamente com a **FUNDAÇÃO**, sendo que, se houver necessidade de reparos, em virtude de danos causados por culpa comprovada da **FUNDAÇÃO**, seja por seus empregados, agentes, contratados e subcontratados, esta ficará obrigada ao pagamento de todas as despesas eventualmente incorridas pela **CONTRATADA** para a realização dos reparos necessários, limitado ao valor do equipamento.

VALIDAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATADA** deverá realizar, sem custos adicionais à **FUNDAÇÃO**, todas as etapas necessárias para qualificação operacional (OQ), qualificação de desempenho (PQ), validação técnica e liberação operacional dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A validação deverá contemplar, no mínimo:

- a) testes com cepas controle ATCC;
- b) avaliação de concordância metodológica;
- c) verificação de desempenho analítico;
- d) validação comparativa com metodologia previamente utilizada;
- e) validação entre equipamentos, quando aplicável;
- f) treinamento operacional e técnico das equipes envolvidas.

Parágrafo Segundo: Todos os custos relacionados à validação, incluindo transporte, reagentes, insumos, treinamento e suporte técnico, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

OBRIGAÇÕES REGULATÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A **CONTRATADA** declara e garante que os equipamentos, softwares, insumos e reagentes fornecidos possuem registro e regularidade perante os órgãos competentes, incluindo ANVISA, INMETRO e ANATEL, quando aplicável, comprometendo-se a manter toda documentação válida durante a vigência contratual.

Parágrafo Único: A perda de registro, suspensão regulatória ou qualquer impedimento técnico-regulatório deverá ser imediatamente comunicada à **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da obrigação de substituição imediata do produto/equipamento irregular.

DO FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** deverá fornecer de forma contínua, e durante a vigência deste contrato, todos os insumos e reagentes necessários para utilização dos equipamentos cedidos à título de comodato.

Parágrafo Primeiro: A **FUNDAÇÃO** irá realizar o pedido de fornecimento de insumos e reagentes conforme demanda, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fornecimento dos insumos e reagentes.

Parágrafo Segundo: Os insumos e reagentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sob pena de serem substituídos pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: Os insumos e reagentes deverão ser entregues no local indicado pela **FUNDAÇÃO** e em perfeito estado, sendo que, constatado qualquer irregularidade na entrega, a **FUNDAÇÃO** deverá entrar em contato com a **CONTRATADA** para que esta realize a substituição, às suas custas e sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: A entrega dos insumos e reagentes fora dos prazos previstos incorrerá na penalidade de 1% (um por cento) do valor da compra por dia de atraso, cujo valor será abatido da próxima fatura.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** declara que está devidamente habilitada e registrada perante os órgãos competentes, devendo manter, durante o curso deste contrato, a documentação da empresa, equipamentos, produtos e responsáveis devidamente atualizados.

Parágrafo Primeiro: Desde já a **CONTRATADA** anui a capacidade e os recursos para fornecer produtos alternativos que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos na legislação vigente e órgãos governamentais.

Parágrafo Segundo: A **COMODANTE** deverá colocar à disposição da **FUNDAÇÃO** os equipamentos e serviços especificados no Anexo I deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: A **COMODANTE** será responsável por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados por falhas nos equipamentos fornecidos, devendo arcar com os prejuízos ou danos suportados pela **FUNDAÇÃO** em razão da falha dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São obrigações da **CONTRATADA**, entre outras descritas neste contrato:

- a) Atender a todos os prazos previstos neste contrato;
- b) Cumprir as normas administrativas emanadas pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Cumprir o Código de Conduta e Ética Vigente na **FUNDAÇÃO**;
- d) Cumprir rigorosamente as regras de acesso ao Hospital Itamed, bem como as normas de apresentação e identificação emanadas pela **FUNDAÇÃO**;

- e) Disponibilizar pessoal com capacidade técnica para atender os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as normas e determinações legais em vigor, bem como manter a equipe sempre treinada e apta a prestar os serviços;
- f) Indicar junto à **FUNDAÇÃO** um preposto responsável para responder pelo funcionamento serviços, devendo este ser de bom nível profissional;
- g) Substituir qualquer empregado no caso de falta, ausência ou férias, de maneira a não prejudicar a boa execução dos serviços, bem como, aqueles julgados inconvenientes à ordem e às normas disciplinares da **FUNDAÇÃO**;
- h) Efetuar a entrega de todos os pedidos encaminhados na sua totalidade;
- i) Garantir a entrega da quantidade e prazo solicitados, por meio das comunicações que serão emitidas pela **FUNDAÇÃO**;
- j) Retirar, ao fim do contrato, os equipamentos e acessórios cedidos em comodato dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas salariais dos empregados que vier se utilizar na execução dos serviços objeto deste contrato, bem assim como encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **FUNDAÇÃO**.
- l) Garantir compatibilidade integral dos equipamentos com os sistemas *TASY* e *CONCENT*;
- m) Realizar atualizações periódicas de software, banco microbiológico e sistemas operacionais;
- n) Garantir rastreabilidade, segurança e integridade dos dados laboratoriais;
- o) Disponibilizar assessoria científica e técnica durante toda a vigência contratual;
- p) Disponibilizar suporte técnico especializado sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**;
- q) Garantir fornecimento contínuo de insumos e reagentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá garantir a continuidade operacional dos serviços laboratoriais objeto deste contrato, adotando todas as medidas necessárias para evitar interrupções no processamento das análises microbiológicas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de indisponibilidade técnica, falha sistêmica, interrupção operacional ou defeito dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá adotar imediatamente plano de contingência apto a garantir a continuidade da rotina laboratorial.

Parágrafo Segundo: A eventual terceirização emergencial de exames decorrente de falha operacional será integralmente custeada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Durante toda a vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá manter os sistemas, softwares, banco de dados microbiológicos e painéis de sensibilidade permanentemente atualizados, observando as diretrizes técnicas vigentes, incluindo BrCAST, CLSI, EUCAST e demais referências aplicáveis.

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA São obrigações da **FUNDAÇÃO**, entre outras descritas neste acordo:

- a) Permitir aos colaboradores da **CONTRATADA** o acesso às suas dependências, para instalação dos Equipamentos e/ou Acessórios objeto de comodato;
- b) Conservar o Equipamento emprestado em comodato como se seu fosse fazendo deles bom e fiel uso, sob as penas da lei, vedando-se expressamente a utilização, senão em conformidade com o quanto estabelecido neste Contrato e na legislação vigente e aplicável, mormente os artigos 579 e seguintes do Código Civil;
- c) Responsabilizar-se como fiel depositária dos Equipamentos e/ou Acessórios a partir da data do recebimento, e não permitir que sejam cedidos, alugados, emprestados, vendidos, trocados, gravados, alienados ou onerados, por qualquer título ou forma, no todo ou em parte;
- d) Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando do término deste contrato, os equipamentos e acessórios emprestados em comodato para retirada, devendo estar em perfeito estado de conservação ressalvados os desgastes naturais em razão da correta utilização;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos, conforme proposta comercial.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA Todas as comunicações entre as partes referentes ao presente contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail ou por outro meio eletrônico de comunicação, sempre com comprovante de recebimento. As mensagens deverão ser enviadas para os endereços fornecidos na qualificação deste contrato ou para aqueles posteriormente compartilhados entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

Parágrafo Segundo: Todo os acordos verbais deverão ser formalizados dentro de 3 (três) dias, nos termos deste *caput*.

DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A **COMODANTE** apresentará, às suas expensas e até a data de assinatura do contrato, os seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição no CNPJ;**
- b) **Registro Comercial ou ato constitutivo, conforme o tipo de empresa;**
- c) **Cópia da identidade de um sócio ou representante legal;**
- d) **Cópia das certidões negativas** federal, estadual e municipal, com periodicidade trimestral;
- e) **Cópia das guias trabalhistas, tributárias e previdenciárias**, do mês anterior, relativos ao pessoal alocado para a execução deste contrato, anexo à nota fiscal.

Parágrafo Primeiro : Qualquer alteração nos documentos constantes nas alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser encaminhadas à **FUNDAÇÃO** dentro do prazo de 10 (dez) dias após a alteração.

Parágrafo Segundo: Poderá a **FUNDAÇÃO** solicitar o encaminhamento de quaisquer documentos acima apresentados, sendo que será concedido prazo para apresentação, e caso não seja cumprido, poderá ser aplicada multa por descumprimento contratual.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A **FUNDAÇÃO** efetuará mensalmente o pagamento à **CONTRATADA** dos suprimentos por ela fornecidos, de acordo com o entregue e com os valores previstos no Anexo II – Proposta Comercial.

Parágrafo Primeiro: Para recebimento dos valores previstos no caput, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal até o último dia útil do mês de prestação de serviços, indicando os dados bancários para pagamento, sendo que a **FUNDAÇÃO** terá até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação de serviços para efetuar o pagamento.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** autoriza, expressamente, a **FUNDAÇÃO** a proceder, quando do pagamento do valor devido, os descontos legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:: O valor ajustado no Anexo II (Proposta Comercial) foi objeto da proposta apresentada pela **CONTRATADA** para a **FUNDAÇÃO**, sendo que tal é fixo e neles entende-se já estarem incluídas todas as obrigações e encargos trabalhistas e previdenciários, tributários, seguros, benefícios legais, lucro, como também todos os encargos trabalhistas e previdenciários referentes ao pessoal utilizado, bem como todas as taxas e emolumentos eventualmente devidos em decorrência das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não cabendo à **FUNDAÇÃO** qualquer despesa adicional, a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Correrão por conta da **COMODANTE** multas e acessórios dos impostos incidentes que forem pagos com atraso por falta do cumprimento dos prazos de entrega aqui pactuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Em caso de inadimplemento por parte da **FUNDAÇÃO** quanto a qualquer pagamento devido, fica estipulada de comum acordo multa pecuniária de caráter não indenizatório no importe de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica expressamente vedada a emissão e negociação de qualquer duplicata com base (ou relacionada) aos valores devidos pela **COMODANTE** sob o presente instrumento.

Parágrafo Único: A **FUNDAÇÃO** não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos e não se responsabiliza pelo pagamento de parcelas contratuais negociadas pela **COMODANTE** junto à rede bancária.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato terá vigência pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** manifeste a rescisão unilateral do contrato em período anterior a 12 (doze) meses, incidirá no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor do objeto de comodato. A quantia deverá ser paga à **FUNDAÇÃO** no prazo de 10 (dez) dias após expedido a notificação, acrescida de perdas e danos, se houver.

Parágrafo Segundo: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA O contrato estará resolvido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, incorrendo na multa disposta na cláusula anterior, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações trabalhistas, tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- h) Venha a cometer irregularidades nos serviços prestados, atos estes constatados pelo Poder Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar ou prestar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parte da **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Os valores apresentados no Anexo II – Proposta Comercial serão reajustados pela variação anual máxima do índice INPC sobre os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início de vigência deste contrato, ou por outro valor acordado entre as partes e formalizado por meio de termo aditivo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: Constatada a infração contratual por quaisquer das partes, ressalvadas as infrações já dispostas neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura anterior à ocorrência.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte inocente resolver o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Independentemente de transcrição, este instrumento de contrato se vincula ao Edital de Coleta de Preços nº XXX/2026.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), bem como toda a legislação aplicável relacionada à privacidade e proteção de dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara estar ciente de que poderá ter acesso a dados pessoais e dados pessoais sensíveis, inclusive relacionados à saúde de pacientes, comprometendo-se a realizar o tratamento dessas informações exclusivamente para a execução do objeto contratual e dentro dos limites autorizados pela **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro: É vedado à **CONTRATADA** compartilhar, divulgar, reproduzir, comercializar ou utilizar os dados acessados em razão deste contrato para finalidade diversa da execução contratual.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **FUNDAÇÃO** qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, vazamento de informações, acessos indevidos ou qualquer evento que possa comprometer a segurança das informações.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** responderá integralmente por quaisquer danos, prejuízos, sanções administrativas, judiciais ou regulatórias decorrentes de violação à LGPD causada por ação ou omissão sua, de seus empregados, representantes, subcontratados ou prepostos.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: A **CONTRATADA** obriga-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados técnicos, laboratoriais, operacionais, financeiros, comerciais e estratégicos da **FUNDAÇÃO** aos quais tiver acesso em razão deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento contratual, por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: Consideram-se confidenciais, inclusive, informações relacionadas a pacientes, fluxos laboratoriais, integrações sistêmicas, metodologias, protocolos internos, indicadores assistenciais e dados operacionais da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento da obrigação de confidencialidade sujeitará a **CONTRATADA** à responsabilização por perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

DO COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: A **CONTRATADA** declara conhecer e compromete-se a cumprir integralmente a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como as normas internas de integridade, ética e compliance da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara que não pratica e não praticará atos de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, pagamento de vantagem indevida, fraude em licitação, tráfico de influência ou quaisquer atos lesivos contra a administração pública ou privada.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a orientar seus empregados, representantes, parceiros, subcontratados e prepostos quanto ao cumprimento das normas anticorrupção e de integridade.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento desta cláusula constituirá falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pela **FUNDAÇÃO**, sem prejuízo da aplicação de penalidades e responsabilização por perdas e danos.

DOS NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: A **CONTRATADA** deverá garantir atendimento técnico compatível com a criticidade dos serviços laboratoriais objeto deste contrato, observando os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

- I – Atendimento inicial aos chamados técnicos em até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;
- II – Início do suporte técnico corretivo em até 24 (vinte e quatro) horas;
- III – Substituição temporária do equipamento ou implementação de solução contingencial caso a indisponibilidade ultrapasse 24 (vinte e quatro) horas;
- IV – Disponibilidade mínima operacional dos sistemas de 98% (noventa e oito por cento);
- V – Atualizações de software, banco microbiológico e integrações sistêmicas sem interrupção indevida da rotina laboratorial.

Parágrafo Primeiro: O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá manter registro dos chamados técnicos, tempo de resposta, indisponibilidades e falhas operacionais para fins de fiscalização contratual.

DA RESPONSABILIDADE POR PERDAS E DANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** responderá integralmente pelos danos diretos, prejuízos operacionais, perdas laboratoriais, falhas sistêmicas, interrupções assistenciais, perda de dados, vazamento de informações, danos regulatórios e demais prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros em decorrência de:

- I – Falha dos equipamentos;
- II – Defeito de funcionamento dos sistemas;
- III – Interrupção das interfaces sistêmicas;
- IV – Falha na prestação do suporte técnico;
- V – Vazamento ou perda de dados;
- VI – Não fornecimento de insumos e reagentes;
- VII – Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** abrange danos materiais, operacionais, regulatórios e assistenciais comprovadamente relacionados à execução contratual.

Parágrafo Segundo: A **FUNDAÇÃO** poderá promover compensação financeira, retenção de pagamentos ou cobrança administrativa/judicial dos prejuízos suportados.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade da **CONTRATADA** permanecerá vigente ainda que os danos sejam causados por seus empregados, representantes, parceiros, técnicos ou subcontratados.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: Este contrato não gera, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou previdenciário entre as partes ou seus empregados, obrigando-se a **CONTRATADA** a preservar e manter a **FUNDAÇÃO** a salvo de quaisquer reclamações de seus empregados e prepostos, estando por este instrumento obrigada, na ocorrência de reclamatória trabalhista ou qualquer outra, em qualquer esfera, a intervir no processo, requerendo a exclusão da **FUNDAÇÃO** e inclusão da **CONTRATADA** no polo processual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços ora pactuados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, sociais, tributários e previdenciários, ressalvados aqueles previstos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

Parágrafo Primeiro: Em caso de necessidade de subcontratação dos serviços, expressamente justificada e aceita pela **FUNDAÇÃO**, não poderá provocar qualquer aumento de preço. A subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os pagamentos eventualmente devidos aos subcontratados serão de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá indenizar a **FUNDAÇÃO** por qualquer demanda eventualmente realizada pelos subcontratados contra a **FUNDAÇÃO** nesse sentido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste contrato constitui nomeação de uma das partes como agente ou representante da outra parte. Nenhuma das partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra parte sem o prévio consentimento por escrito da parte titular, obrigando-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato.

Parágrafo Único: O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização. A **CONTRATADA** somente poderá divulgar a marca da **FUNDAÇÃO** mediante prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** compromete-se em manter o total sigilo dos dados e informações a ela confiadas, sejam técnicos, atuariais ou comerciais, não podendo sob qualquer pretexto revelar ou dele dar conhecimento a terceiros, sob pena da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste Contrato reflete exatamente a vontade das Partes. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for

declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes.

DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: Elegem as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, para solução de eventuais pendências dele originadas.

E, por estarem justos e de acordo, celebram o presente instrumento em formato digital, mediante assinatura eletrônica com segurança ICP-Brasil, a qual admitem como válida, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Foz do Iguaçu/PR, 02 de junho de 2026.

P/ FUNDAÇÃO:

XXXXXX
Diretor Superintendente

XXXXXX
Diretor Administrativo-financeiro

P/ CONTRATADA:

XXXXXXX
Titular

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXX